

PROJETO DE LEI Nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a utilização de madeira apreendida para a construção de habitações populares e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a madeira apreendida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para a construção de habitações populares.

Parágrafo Único - A madeira apreendida só poderá ser utilizada após ultrapassados os graus de recurso jurídicos e incorporada ao patrimônio do Estado e no caso de acordo com a parte.

Art. 2º - O aproveitamento previsto por esta lei, será implementado por órgão do Poder Executivo, após avaliação das condições técnicas para utilização dos produtos apreendidos e da formalização dos projetos de construção das habitações.

Art. 3º - Para ingresso nos programas de construção de habitações populares utilizando madeira apreendida o interessado, além de comprovar outros requisitos dispostos em regulamentação, deverá:

- I - prestar as informações para o estudo sócio-econômico;
- II - residir no Estado de origem da madeira há mais de dois anos;
- III - demonstrar, mediante critérios próprios, que não seja proprietário de outro imóvel; e
- IV - possuir renda familiar de até (05) cinco salários mínimos nacional mensais.

Parágrafo Único - Considera-se renda familiar, a soma dos rendimentos de todos os integrantes da família que residam no mesmo endereço e que possuam vida economicamente ativa.

Art. 4º - Terão preferência na concessão dos benefícios desta lei às mulheres chefes-de-família que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 3º.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as Prefeituras Municipais para a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia de um teto para morar tem sido para o homem, desde os primórdios da humanidade, motivo de busca incessante. Possuir uma moradia é fator fundamental para a cidadania, a dignidade e a segurança da família.

Por outro lado, o déficit habitacional está entre os mais graves problemas sociais do País. É dever do Poder Público buscar soluções para diminuir essa verdadeira chaga nacional.

A carência habitacional atinge as camadas menos favorecidas, vítimas do modelo político-econômico concentrador de renda, que exclui e discrimina uma vasta parcela da população brasileira.

O projeto de lei que ora apresento, propicia uma alternativa, dando aproveitamento à madeira apreendida pelas autoridades competentes para a construção de casas populares destinadas a população de baixa renda. Saliente-se que, maiorias das vezes, a madeira apreendida se deteriora em depósitos, enquanto aguarda uma solução para o seu destino.

O presente projeto propicia ao poder público mais um mecanismo eficaz no combate à demanda existente, pois em parceria com os municípios, poderão ser construídas moradias para as famílias de baixa renda, somando-se a outras ações da política de habitação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.